



Campus   
AGRESTE

Núcleo de Tecnologia

---

# **Regimento do Programa de Pós Graduação em nível de Mestrado em Engenharia Civil e Ambiental**

Caruaru, 14 de fevereiro de 2009

---

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

CAPÍTULO I: Dos Objetivos e da Organização

CAPÍTULO II: Da Coordenação e Administração do Curso

SEÇÃO I: Do Colegiado de Curso

SEÇÃO II: Do Coordenador e Vice-Coordenador

SEÇÃO III: Da Secretaria do Programa de Pós Graduação

SEÇÃO IV: Dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO III: Do Regime Didático - Científico

SEÇÃO I: Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

SEÇÃO II: Do Currículo e das Componentes Curriculares

SEÇÃO III: Do Regime Didático e da Avaliação

SEÇÃO IV: Do Estágio de Docência na Graduação

SEÇÃO V: Do Exame de Conhecimento de Língua Estrangeira

SEÇÃO VI: Do Exame de Qualificação

SEÇÃO VII: Do Projeto de Dissertação

SEÇÃO XIII: Do Desligamento

CAPÍTULO IV: Do Corpo Discente

SEÇÃO I: Da Constituição

SEÇÃO II: Dos Alunos Regulares

SUBSEÇÃO I: Das Vagas

SUBSEÇÃO II: Da Inscrição

SUBSEÇÃO III: Da Seleção

SUBSEÇÃO IV: Da Matrícula

SUBSEÇÃO V: Do Trancamento de Matrícula

SUBSEÇÃO VI: Da Transferência

SUBSEÇÃO VII: Da Concessão de Bolsa

SEÇÃO III: Dos Alunos Especiais

SUBSEÇÃO I: Das Vagas

SUBSEÇÃO II: Da Inscrição

SUBSEÇÃO III: Da Seleção

SUBSEÇÃO IV: Da Matrícula

CAPÍTULO V: Do Corpo Docente

SEÇÃO I: Da Constituição

SEÇÃO II: Do Credenciamento

SEÇÃO III: Do Recredenciamento

SEÇÃO IV: Do Descredenciamento

SEÇÃO V: Do Orientador

SEÇÃO VI: Do Co-Orientador

CAPÍTULO VI: Da Titulação

SEÇÃO I: Da Dissertação

SEÇÃO II: Da Banca Examinadora

SEÇÃO III: Da Defesa de Dissertação

SEÇÃO IV: Do Título

CAPÍTULO VII: Disposições Gerais e Transitórias

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Pernambuco - Centro Acadêmico do Agreste – UFPE/CAA, em nível de Mestrado, doravante denominado Programa de Pós Graduação *Strictu Sensu*, tem por objetivo aprimorar a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais, graduados ou especializados, para o exercício das atividades profissionais nas áreas de conhecimento englobadas nesse campo multidisciplinar da ciência, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de mestre.

**Art. 2º** – O Programa de Pós Graduação visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

**Art. 3º** – O Programa de Pós Graduação segue as normas deste Regimento e da Resolução No. 10/2008 de 27 de junho de 2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

**Art. 4º** – O Programa de Pós Graduação tem caráter multidisciplinar, cuja coordenação didático-pedagógico-científica e administrativa é feita pelo Colegiado de Curso e Coordenação de Curso.

### SEÇÃO I Do Colegiado de Curso

**Art. 5º** – O Colegiado do Curso é encarregado da supervisão e coordenação didático-pedagógico-científica e administrativa do Programa de Pós Graduação e tem a seguinte composição:

- I. Um Coordenador de Curso, que é seu presidente;
- II. Um Vice-Coordenador;
- III. De representantes docentes;
- IV. Um representante discente.

**§ 1º** – A representação docente é composta por docentes permanentes portadores de título de doutor ou livre docente, credenciados ao Programa de Pós Graduação, obedecendo à relação de 1 (um) docente por Linha de Pesquisa credenciada ao Programa de Pós Graduação.

**§ 2º** – O docente que pertencer a mais de uma Linha de Pesquisa declara sua opção de voto, à Coordenação do Curso, em uma única Linha de Pesquisa.

**§ 3º** – O representante discente é escolhido pelos Alunos Regularmente matriculados no Programa de Pós Graduação.

**§ 4º** – Os representantes docente e discente são compostos por titulares.

**§ 5º** – O representante docente que integra o Colegiado de Curso têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 6º** – Os representantes discentes têm mandato de 1 (um) ano.

**Art 7º** – O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 1 vez por mês.

**§ 1º** – O Colegiado de Curso poderá reunir-se extraordinariamente mediante:

- I. Convocação do Coordenador de Curso com antecedência mínima de 72 horas.
- II. Convocação por pedido escrito de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 2º** – O Colegiado de Curso reunir-se-á somente com a maioria dos seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

**Art. 8º** – Perde o mandato o representante que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa.

**Art 9º** – Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- III. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- IV. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- V. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- VI. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- VII. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso
- VIII. Apreciar e aprovar os planos de ensino das Componentes Curriculares referentes ao Programa de Pós Graduação;
- IX. Elaborar, atualizar e alterar a Estrutura Curricular do Programa de Pós Graduação (os componentes curriculares creditáveis para integralização curricular, informando quais são as disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas; as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes; ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção);
- X. Propor o Regimento Interno do Programa de Pós Graduação e suas posteriores alterações;
- XI. Estabelecer ou redefinir áreas e linhas de pesquisa do Programa de Pós Graduação;
- XII. Homologar bancas examinadoras do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XIII. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação, bem como analisar e validar créditos obtidos por estes alunos;
- XIV. Constituir comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula de alunos regulares e especiais;
- XV. Apreciar relatórios anuais das atividades do Curso;
- XVI. Constituir comissão de bolsa;
- XVII. Estabelecer critérios e datas para a realização dos exames de conhecimento de idiomas;
- XVIII. Apreciar relatórios financeiros;
- XIX. Manifestar-se sobre o calendário acadêmico para aprovação no CCEPE;
- XX. Homologar resultados de exames de conhecimento de idiomas, exames de qualificação e atas de defesa de dissertação de tese;
- XXI. Indicar representantes para o Conselho do Núcleo de Tecnologia;
- XXII. Credenciar membros externos ao programa para bancas examinadoras;
- XXIII. Aprovar proposta orçamentária;
- XXIV. Credenciar, mediante análise dos currículos, docentes, orientadores e co-orientadores;
- XXV. Aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- XXVI. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e alunos;
- XXVII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- XXVIII. Homologar projetos de pesquisa e projetos de dissertação;
- XXIX. Estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- XXX. Elaborar normas internas e delas dar publicidade aos docentes e alunos;
- XXXI. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, de interesse do curso;
- XXXII. Propor medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino da graduação;
- XXXIII. Promover a integração dos planos de ensino das Componentes Curriculares para a organização do curso;
- XXXIV. Definir as atribuições da secretaria do curso;

- XXXV. Aplicar penalidades de advertências aos docentes e discentes no âmbito do Programa de Pós Graduação e opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XXXVI. Julgar recursos e pedidos;
- XXXVII. Avaliar a transferência dos orientandos entre orientadores.

## **SEÇÃO II**

### **Do Coordenador e Vice-Coordenador**

**Art. 10º** – O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhido dentre os seus docentes permanentes.

**Parágrafo único** – O Coordenador de Curso e Vice-Coordenador são nomeados pelo Colegiado do curso para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

**Art. 11º** – O Vice-Coordenador substitui o Coordenador de Curso nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato.

**Parágrafo único** – O Vice-Coordenador colabora nas atividades de direção e administração do Programa de Pós Graduação.

**Art. 12º** – Compete ao Coordenador do Programa de Pós Graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- V. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VIII. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- IX. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- X. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XI. Representar e fazer representar o Programa de Pós Graduação;
- XII. Coordenar as atividades do Colegiado de Curso;
- XIII. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas e decisões emanadas das instâncias superiores;
- XIV. Subsidiar a organização do calendário acadêmico;
- XV. Estabelecer o horário de aulas do Programa de Pós Graduação;
- XVI. Estimular a organização de eventos científicos e culturais;

- XVII. Adotar as medidas administrativas cabíveis, observado o regimento e regulamentos específicos;
- XVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos planos do curso, administrando suas alterações;
- XIX. Subsidiar o Coordenador do NT na elaboração da proposta orçamentária;
- XX. Elaborar relações bibliográficas, de equipamentos e materiais necessários ao curso;
- XXI. Programar a provisão de recursos humanos necessários ao curso;
- XXII. Orientar e coordenar as atividades do Programa de Pós Graduação e propor a substituição de docentes aos respectivos centros;
- XXIII. Exercer outras atribuições de acordo com a natureza de suas funções ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores;
- XXIV. Encaminhar ao Colegiado de Curso as datas de exames gerais de qualificação dos alunos e de bancas solicitadas pelos orientadores;
- XXV. Preparar documentações relativas ao Programa de Pós Graduação e dar os encaminhamentos devidos;
- XXVI. Estabelecer contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- XXVII. Realizar as medidas necessárias à divulgação do Programa de Pós-Graduação;
- XXVIII. Propor a criação de comissões no Programa de Pós Graduação;
- XXIX. Coordenar a execução programática do Programa de Pós Graduação, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Secretaria do Programa de Pós Graduação**

**Art. 13º** – A coordenação do Programa de Pós Graduação conta com uma secretaria, composta, no mínimo, por um técnico administrativo e um auxiliar administrativo.

**Art. 14º** – São atribuições da Secretaria do Programa de Pós Graduação:

- I. Organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para preenchimento do Banco de Dados da CAPES;
- II. Preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da CAPES;
- III. Manter-se atualizado em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao Programa de Pós-Graduação;
- IV. Manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do curso;
- V. Auxiliar a Comissão de Bolsa quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos a Bolsa de Auxílio;
- VI. Arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de Auxílio;
- VII. Manter atualizado a relação de despesas e receitas realizadas no curso;
- VIII. Receber a inscrição dos candidatos aos exames de seleção;
- IX. Organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;
- X. Encaminhar ao órgão de controle acadêmico a documentação dos candidatos selecionados a fim de efetuarem matrícula;
- XI. Providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Curso;
- XII. Elaborar e manter em dia o livro de atas;
- XIII. Divulgar as decisões do Colegiado de Curso;
- XIV. Manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao curso;
- XV. Providenciar material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;
- XVI. Encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao curso;
- XVII. Manter os docentes e discentes informados sobre as normas, regulamentos e prazos relativos ao Programa de Pós-Graduação;
- XVIII. Encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao Programa de Pós-Graduação;

- XIX. Receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação e de conhecimento de língua estrangeira, defesa de dissertação e estágio de docência;
- XX. Divulgar o calendário acadêmico do curso e o horário de aulas;
- XXI. Apoiar a coordenação para o bom funcionamento do curso.
- XXII. Manter um banco de dados atualizado com a produção científica do corpo docente.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO – CIENTÍFICO**

#### **SEÇÃO I Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

**Art. 15º** – O Programa de Pós Graduação é identificado com base em áreas de concentração e linhas de pesquisa que representam os focos de atuação do corpo docente e discente.

**§ 1º** – Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

**§ 2º** Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, que definem a atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do curso e devem ser enquadradas nas áreas de concentração.

**Art. 16º** – A criação, a alteração e extinção de Áreas de Concentração deverão ser submetidas por docentes ao Colegiado do Curso, e este, propor e encaminhar para apreciação da PROPESQ;

**§ 1º** – A criação de uma Área de Concentração é condicionada a existência:

- a) Da participação de no mínimo dois docentes credenciados no curso;
- b) No mínimo de duas Componentes Curriculares relacionadas à Área de Concentração;
- c) De pelo menos um projeto de pesquisa, registrado na PROPESQ ou aprovado junto aos Órgãos de fomento, sob a responsabilidade de um dos docentes participantes da Área de Concentração.
- d) Todos os docentes vinculados à Área de Concentração devem participar de pelo menos um projeto de pesquisa ligado à Área de Concentração e registrado na PROPESQ ou aprovado junto aos Órgãos de fomento

**§ 2º** – O docente poderá se integrar em até 2 (duas) Áreas de Concentração.

#### **SEÇÃO II Do Currículo e das Componentes Curriculares**

**Art. 17º** – A estrutura curricular do Programa de Pós Graduação será agrupada em Componentes Curriculares.

**Parágrafo único** – Cada Componente Curricular terá carga horária expressa em créditos, sendo que, cada crédito corresponderá a 15 horas/aulas de atividade teórica ou 15 horas/aulas de atividade prática.

**Art. 18º** – As Componentes Curriculares são classificadas quanto ao objetivo em:

- I. Núcleo Comum (NC): Componentes Curriculares consideradas relevantes para a formação básica do aluno;
- II. Área de Concentração (AC): Componentes Curriculares consideradas em campo específico do conhecimento, no qual o aluno deverá desenvolver sua atividade principal de pesquisa;

**§ 1º** – Além dessa classificação, as Componentes Curriculares podem ser:

- I. Eletivas: Componentes Curriculares oferecidas regularmente pelo Programa de Pós Graduação; Tópicos Especiais I: Componentes Curriculares oferecidas eventualmente de assunto específico de interesse do Programa de Pós Graduação; Tópicos Especiais II: Componentes Curriculares oferecidas eventualmente pelo orientador ao orientando e ou co-orientando.

- II. Obrigatórias: Componentes Curriculares eletivas de conteúdo programático essencial à formação dos alunos do Programa de Pós Graduação, sendo obrigatório o requerimento de matrícula;

§ 2º – Componentes Curriculares de graduação de formação básica diferente da área de formação profissional podem ser solicitadas pelo orientador como Componente Curricular niveladora de conhecimento do orientando, sem direito a crédito.

§ 3º – Alunos em disciplina isolada, orientandos do docente da Componente Curricular Tópicos Especiais II em outros programas de Pós-Graduação desta e ou de outras instituições, poderão matricular na Componente Curricular Tópicos Especiais II, os quais ficarão submetidos aos mesmos prazos e processo de avaliação dos Alunos Regulares.

**Art. 19º** – O número mínimo de créditos em Componentes Curriculares exigido para integralização do Programa de Pós Graduação é de 24 (vinte e quatro).

§ 1º – A Componente Curricular Estágio Docente (com 2 (dois) créditos) deve ser cursada obrigatoriamente pelo aluno Regular com bolsa de Órgão de Fomento que tenha esta exigência, além dos 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios;

**Art. 20º** – As Componentes Curriculares serão ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos previstos no Plano de Ensino da Componente Curricular e previamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo único** – Os Planos de Ensino das Componentes Curriculares são caracterizadas por denominação, código alfanumérico, pré-requisito (quando houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa, conteúdo programático, bibliografia e docente responsável.

**Art. 21º** – A matrícula em quaisquer Componentes Curriculares, só será realizada com a concordância explícita do orientador ou coordenador do Curso (quando o aluno ainda não possuir orientador), através da assinatura no formulário de matrícula, obtido na secretaria do curso.

**Art. 22º** – Nos pedidos de equivalência ou convalidação de Componentes Curriculares, a critério do Colegiado de Curso e anuência do orientador, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, desta ou de outra instituição, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos créditos necessários em Componentes Curriculares e que tenham sido cursadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação.

§ 1º – As Componentes Curriculares serão consideradas equivalentes quando houver similaridade de tópicos didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 23º** – O prazo mínimo para integralização dos créditos é de 1 (um) semestre e o máximo de 3 (três) semestres.

**Parágrafo único** – Por solicitação justificada do orientador, o prazo de integralização dos créditos do orientando poderá ser alterado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 24º** – Excepcionalmente, o Colegiado de Curso poderá distribuir créditos a estudos não previstos no Projeto na Estrutura Curricular do Programa de Pós Graduação, em número não superior a 4 (quatro) créditos.

### **SEÇÃO III** **Do Regime Didático e da Avaliação**

**Art. 25º** – O Curso de Pós Graduação tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§ 1º – Em casos excepcionais e devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador e aprovado pelo colegiado, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

**Art. 26°** – As Componentes Curriculares são oferecidas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de 2 (dois) semestres.

**Parágrafo único** – A Componente Curricular eletiva será oferecida no mínimo a cada 2 (dois) anos.

**Art. 27°** – É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas das Componentes Curriculares.

**Art. 28°** – A avaliação das Componentes Curriculares e outras atividades expressarão os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Nível de desempenho	Rendimento	Significado
A	Excelente	90 – 100	com direito a créditos
B	Bom	80 – 89	com direito a créditos
C	Regular	70 – 79	com direito a créditos
D	Deficiente	< 70	sem direito a créditos

**Art. 29°** – A publicação dos conceitos deve ser realizada pela Coordenação do Programa de Pós Graduação em até 10 (dez) dias após o término do semestre.

**Art. 30°** – Ao término de cada semestre será calculado o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do aluno:

**§ 1°** – Para fim de aferição do Coeficiente de Rendimento Acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

**§ 2°** – O Coeficiente de Rendimento Acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CRA = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

CRA – coeficiente de rendimento acadêmico

$N_i$  - valor numérico do conceito da disciplina;

$C_i$  - número de créditos da disciplina.

#### SEÇÃO IV Do Estágio de Docência na Graduação

**Art. 31°** – O Estágio de Docência na Graduação tem objetivo de auferir ao aluno conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas para o ensino de 3° grau, bem como, propiciar o intercâmbio entre os ensinos de graduação e pós-graduação.

**Art. 32°** – O Estágio de Docência na Graduação constituirá Componente Curricular da estrutura curricular do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil e Ambiental.

**§ 1°** – A prática de Estágio de Docência na Graduação será exercida nas Componentes Curriculares dos cursos de graduação afetos, preferencialmente, ao Núcleo de Tecnologia.

**§ 2°** – A Componente Curricular Estágio de Docência na Graduação terá uma carga horária máxima semestral de 30 horas/aula, com equivalência de 2 (dois) créditos.

**§ 3°** – O Estágio de Docência na Graduação deverá ser exercido no mínimo em 1 (um) semestre.

**§ 4°** – A participação dos alunos na prática do Estágio de Docência na Graduação não cria vínculo e/ou remuneração.

**Art. 33°** – O aluno estará apto a iniciar o Estágio de Docência na Graduação após concluir 50% ou mais dos créditos.

**Art. 34°** – O aluno deverá requerer matrícula na Componente Curricular de Estágio de Docência na Graduação, com anuência do orientador, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o docente responsável pela Componente Curricular na qual o aluno irá atuar.

**§ 1°** – À natureza das atividades propostas no plano de trabalho deverá ser compatível com a especificidade da linha de pesquisa a que o aluno está vinculado, ao objeto de estudo ou à vivência profissional.

**§ 2°** – A carga horária proposta no plano de trabalho deverá ser compatível com as demais atividades desenvolvidas no período pelo aluno.

**§ 3°** – É vedado aos alunos matriculados na Componente Curricular Estágio de Docência na Graduação assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas Componentes Curriculares às quais estiverem vinculados, atuarem sem a supervisão docente e conferir notas aos alunos.

**Art. 35°** – Antes de o aluno iniciar a Componente Curricular, o plano de trabalho do Estágio de Docência na Graduação deverá ser avaliado e aprovado de comum acordo pelos Colegiados dos Cursos de Mestrado e de Graduação envolvidos.

**Art. 36°** – Caberá ao orientador acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) Colegiado do Programa de Pós Graduação a sua aprovação ao término das atividades previstas no plano de trabalho.

**Art. 37°** – O aluno encaminhará no prazo de 10 (dez) dias da conclusão da Componente Curricular Estágio Docência na Graduação, o Relatório de Atividades para Colegiado do Programa de Pós Graduação.

**Art. 38°** – O aluno receberá, após aprovação do Colegiado do Programa de Pós Graduação, um certificado expedido pela Secretaria do Curso comprovando as atividades desenvolvidas com as respectivas cargas horárias.

## **SEÇÃO V**

### **Do Exame de Conhecimento de Língua Estrangeira**

**Art. 39°** – O aluno candidato ao grau de Mestre do Programa de Pós Graduação deverá demonstrar conhecimento de Língua Inglesa.

**§ 1°** – No caso de candidatos estrangeiros, o mesmo deverá adicionalmente demonstrar conhecimento de língua portuguesa.

**§ 2°** – O aluno deverá obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira antes do término do primeiro ano letivo de ingresso no Programa de Pós Graduação.

**Art. 40°** – A critério do Colegiado de Curso poderá ser aceito convalidação de exame de conhecimento de língua estrangeira de outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, de testes de proficiência com reconhecimento nacional e ou internacional.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 41°** – O aluno candidato ao grau de Mestre do Programa de Pós Graduação deverá submeter-se ao Exame de Qualificação perante a Comissão Examinadora designada pelo Colegiado de Curso.

**§ 1°** – A Comissão Examinadora terá como membro nato o orientador do aluno (Presidente da Comissão Examinadora) e, no mínimo, mais 2 (dois) docentes credenciados junto ao Programa de Pós Graduação.

**§ 2°** – O Exame de Qualificação versará sobre o projeto da Dissertação de Mestrado.

**Art. 42°** – A designação da Comissão Examinadora deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – Junto ao requerimento deverão ser entregues 4 (quatro) cópias impressas do Exame de Qualificação.

**Art. 43º** – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 12 meses após o ingresso do aluno no curso em situação regular.

**Art. 44º** – A Comissão Examinadora encaminhará no prazo de 7 (sete) dias a ata do Exame de Qualificação para o Colegiado de Curso, assinado por todos os membros.

**§ 1º** – A ata do Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso.

**§ 2º** – O aluno será considerado aprovado no Exame de Qualificação quando obtiver aprovação por todos os membros da Comissão Examinadora.

**§ 3º** – Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, sendo o novo exame realizado no prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

**§ 4º** – Em caso de recomendações ou alterações registradas na ata do Exame de Qualificação, o aluno tem prazo máximo de 30 dias para realizar as devidas correções e encaminhar ao Colegiado de Curso com o aceite do orientador.

**Art. 45º** – Os critérios de avaliação do Exame de Qualificação são estabelecidos pelo Colegiado de Curso e divulgados anualmente em edital no início do ano letivo.

## **SEÇÃO VII Do Projeto de Dissertação**

**Art. 46º** – O Projeto de Dissertação deverá especificar a Área de Concentração, Linha de Pesquisa, Título, Objetivo, Fundamentação teórica, Cronograma de Atividades e Viabilidade de Execução.

**Art. 47º** – As alterações no Projeto de Dissertação deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

## **SEÇÃO VIII Do Desligamento**

**Art. 48º** – Será desligado do Programa de Pós Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

**Art. 49º** – O aluno desligado poderá reingressar no Programa de Pós Graduação, submetendo-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos.

**§ 1º** – Não será permitida a inscrição de candidato para o processo de seleção e admissão no Programa de Pós Graduação se o mesmo tenha sido desligado do programa por mais de uma vez;

**§ 2º** – Sendo selecionado e cumprindo as demais exigências para a matrícula, o Colegiado de Curso designará novo orientador com novo projeto de pesquisa, para os casos em que o desligamento do aluno ocorreu mediante solicitação do orientador.

**§ 3º** – O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso, com anuência do orientador, convalidação de créditos em Componentes Curriculares que tenha obtido, no mínimo, com o conceito "B".

**§ 4º** – Nos casos em que o desligamento ocorrer após aprovação do Exame de Qualificação, o orientador deverá submeter novo projeto de pesquisa ao Colegiado de Curso, com justificativa circunstanciada.

## CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

### SEÇÃO I Da Constituição

**Art. 50º** – O corpo discente do Programa de Pós Graduação é constituído por alunos regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação plena, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

**§ 1º** – Alunos regulares são aqueles selecionados de acordo com o Edital de Abertura de Inscrição para Seleção de Alunos Regulares e que têm matrícula autorizada conforme o Edital de Seleção dos Candidatos Aprovados, com direito a obtenção do grau de Mestre.

**§ 2º** – Alunos em disciplina isolada são aqueles selecionados de acordo com o Edital de Abertura de Inscrição para Seleção de Alunos em Disciplinas Isoladas e que têm matrícula autorizada conforme o Edital de Seleção dos Candidatos Aprovados, sem direito a obtenção do grau de Mestre.

**Art. 51º** – A matrícula de alunos em disciplinas isoladas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares.

**§ 1º** – O Aluno em disciplinas isoladas fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao Aluno Regular, fazendo jus a Declaração de Aprovação em Componente Curricular, expedido pelo Pleno do curso.

**§ 2º** – O Aluno em disciplinas isoladas terá direito a cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas, cujos créditos poderão ser posteriormente convalidados, caso esse aluno passe à condição de Aluno Regular.

**Art. 52º** – No Histórico Escolar final do Aluno Regular deverão constar:

- I. Componentes Curriculares, cargas horárias e conceitos obtidos;
- II. Outras atividades, quando relevantes;
- III. Componentes Curriculares aproveitadas;
- IV. Resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- V. Resultado obtido no Exame de Qualificação;
- VI. Título da Dissertação e resultado obtido na Defesa de Dissertação;
- VII. CRA.

### SEÇÃO II Dos Alunos Regulares

#### SUBSEÇÃO I Das Vagas

**Art. 53º** – O número de vagas ofertadas pelo Programa de Pós Graduação será divulgado em Edital de Abertura de Inscrição para Seleção de Alunos Regulares no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

**Parágrafo único** – As inscrições para seleção devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 54º** – O número de vagas para admissão no Programa de Pós Graduação será definido pelo Colegiado do Curso após declaração da CAPES, até 60 (sessenta) dias antes da abertura das inscrições, em função dos seguintes fatores:

- I. Número de professores docentes orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientando/orientador estabelecida pela área;
- II. Programas de pesquisa dos docentes do curso;
- III. Fluxo de entrada e saída de alunos do professor orientador;
- IV. Critérios dos órgãos fomentadores de pesquisa;
- V. Espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

**Art. 55º** – Em caso de existência de vagas remanescentes no período letivo, poderá ser feito novo processo de seleção em prazos definidos pelo Colegiado de Curso.

## SUBSEÇÃO II Da Inscrição

**Art. 56º** – A seleção para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

**§ 1º** Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

**§ 2º** Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

**§ 3º** Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

**§ 4º** Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

**Art. 57º** – No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. Cópia autenticada do Diploma de Graduação;
- III. Cópia autenticada do Histórico escolar da Graduação;
- IV. Cópias dos documentos pessoais: CPF, RG, Certificado de Reservista e Título Eleitoral;
- V. Fotocópia autenticada da folha de identificação do Passaporte e do Visto de Permanência no país, quando estrangeiro;
- VI. Currículo documentado;
- VII. Uma fotografia 3x4;
- VIII. Carta de recomendação (opcional).

**§ 1º** – A inscrição do recém-graduado pode ser aceita mediante documento comprobatório de conclusão de curso reconhecido pelo MEC, para posterior anexação do Diploma de Graduação.

**§ 2º** – Quando for o caso, o Colegiado de Curso poderá aceitar a inscrição de possível graduado mediante documento comprobatório de possível conclusão de curso, reconhecido pelo MEC, em data anterior a data de matrícula no Programa de Pós Graduação.

**Art. 58º** – No ato da inscrição será anexada, pela Secretaria do Curso, a relação dos documentos entregues pelo candidato.

**Parágrafo único** – A documentação ficará a disposição do candidato não-selecionado na Secretaria do Curso, que poderá retirá-la pelo período de 3 (três) meses, após o qual será destruída.

**Art. 59º** – A inscrição, acompanhada da documentação, será examinada pelo Coordenador do Curso que indeferirá aquelas que não se enquadrem nas exigências do Edital de Abertura de Inscrição para Seleção de Alunos Regulares e do presente Regimento, e encaminhará as que se enquadrarem ao Colegiado de Curso para homologação.

**§ 1º** – O Colegiado de Curso divulgará Edital de Homologação de Inscrição.

## SUBSEÇÃO III Da Seleção

**Art. 60º** – Para análise e avaliação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas, o Colegiado de Curso constituirá uma Comissão de Seleção para cada Área de Concentração, composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes da respectiva Área de Concentração.

**Parágrafo único** – Cada Comissão de Seleção elaborará parecer final conclusivo, com listagem dos candidatos examinados, suas respectivas médias finais, em ordem decrescente e a recomendação dos candidatos habilitados, obedecidos à classificação e o número de vagas.

**Art. 61º** – Os critérios de avaliação na seleção serão definidos pelo Colegiado de Curso e divulgados no Edital de Abertura de Inscrição para Seleção de Alunos Regulares.

**§ 1º** – A seleção será individual, constituída pela análise do Currículo e do Histórico Escolar.

**§ 2º** – Opcionalmente, o Programa de Pós Graduação ou a Área de Concentração, com aceite do Colegiado de Curso e constado no Edital de Abertura de Inscrição para Seleção de Alunos Regulares, poderá incluir entrevista e prova escrita.

**Art. 62º** – A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

**Art. 63º** – O Colegiado de Curso homologará os resultados da avaliação das Comissões de Seleção e divulgará Edital de Seleção dos Candidatos Aprovados no qual constarão os prazos, os requisitos para matrícula e outras informações consideradas relevantes.

**Parágrafo único** – As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o limite de vagas existentes no programa, na área de concentração, por orientador, conforme definido pelo Colegiado de Curso no Edital de Abertura de Inscrição para Seleção de Alunos Regulares.

#### **SUBSEÇÃO IV Da Matrícula**

**Art. 64º** – Tem direito a matrícula como Aluno Regular no Programa de Pós Graduação o candidato aprovado no processo de seleção até o limite de vagas.

**Art. 65º** – No ato da matrícula o Aluno Regular deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria Acadêmica:

- I. Fotocópia autenticada do Diploma de Graduação;
- II. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

**Art. 66º** – A não realização da matrícula no prazo fixado pelo Edital de Seleção dos Candidatos Aprovados acarretará no cancelamento do direito de matrícula do candidato.

**Parágrafo único** – O Coordenador de Curso poderá, nesse caso e em existindo prazo, convocar o candidato classificado na seqüência até o limite de classificação dos candidatos examinados, de acordo com a listagem definida pela Comissão de Seleção que incluía o candidato ausente.

**Art. 67º** – A matrícula será feita por inscrições em Disciplinas dentre aquelas prescritas no Programa de Estudo e constantes no elenco da estrutura Curricular oferecido a cada semestre letivo pelo Programa de Pós Graduação.

**§ 1º** – A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada a cada semestre letivo com supervisão e acordo do orientador, mesmo após a integralização dos créditos em Disciplinas, onde, neste caso, a matrícula refere-se às atividades de pesquisa, na Componente Disciplinas de Mestrado.

**§ 2º** – A não realização da matrícula no prazo fixado pelo Colegiado de Curso acarretará no desligamento do aluno, por ato do Coordenador de Curso.

**Art. 68º** – O aluno regularmente matriculado poderá se matricular em Disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPE ou de outras Instituições nacionais e internacionais, reconhecidos pela CAPES, mediante requerimento aprovado por seu orientador e pela Coordenação do Curso.

**Art. 69º** – O aluno poderá solicitar, com anuência do orientador, o trancamento de sua inscrição em uma ou mais Disciplinas.

**§ 1º** – O trancamento de inscrição em Disciplina deverá ser realizado antes de transcorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo.

**§ 2º** – O Colegiado de Curso homologará as solicitações de trancamento em Disciplinas.

**§ 3º** – A Componente Curricular trancada não será incluída no Histórico Escolar.

**Art. 70º** – O trancamento de Disciplinas somente poderá ser solicitado quando o aluno estiver matriculado em mais de uma Disciplina na semestre.

#### **SUBSEÇÃO V Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 71º** – É permitido ao Aluno Regular requerer até 6 (seis) meses de afastamento através de pedido de trancamento de matrícula no Programa de Pós Graduação, por processo devidamente justificado e encaminhado ao Colegiado de Curso.

§ 1º – A solicitação de afastamento por trancamento de matrícula somente poderá ser requerida após a conclusão pelo aluno do 1º semestre

§ 2º – O período máximo de trancamento será de 4 (quatro) semestres consecutivos.

§ 3º – O período de trancamento não será computado no prazo de integralização do Curso de Pós Graduação.

**Art. 72º** – O Colegiado de Curso analisará o requerimento, ouvindo o orientador, e acatará ou não a solicitação de trancamento de matrícula.

#### **SUBSEÇÃO VI Da Transferência**

**Art. 73º** – A critério do Colegiado de Curso poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências do presente Regimento.

**Parágrafo único** – Para fins do disposto neste artigo, o candidato poderá requerer a convalidação dos créditos com aquiescência do orientador, fornecendo os certificados de conclusão com aproveitamento ou histórico escolar, acompanhados dos respectivos programas das Disciplinas.

### **SEÇÃO III Dos Alunos em Disciplinas Isoladas**

#### **SUBSEÇÃO I Das Vagas**

**Art. 74º** – Os números de vagas por Disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós Graduação para Alunos matriculados em Disciplinas isoladas serão divulgados semestralmente pelo Colegiado de Curso em Edital de Abertura de Inscrição de Alunos Disciplinas Isoladas no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º – As inscrições para seleção devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de 2 (dois) dias.

§ 2º – O Edital de Abertura de Inscrição de Alunos em Disciplinas Isoladas deverá ser divulgado, no mínimo 20 (vinte) dias antes do início do semestre letivo.

**Art. 75º** – Os números de vagas por Disciplinas para admissão serão definidos pelo Coordenador do Curso, depois de ouvido os professores responsáveis pelas Disciplinas.

#### **SUBSEÇÃO II Da Inscrição**

**Art. 76º** – Serão aceitas inscrições de graduados de cursos superiores reconhecidos pelo MEC das áreas de Ciências, Tecnologias e Engenharias.

§ 1º – Graduados de outras áreas poderão solicitar sua inscrição, a qual será analisada pelo professor responsável pela Disciplina, que emitirá parecer sobre a aceitação ou não do candidato.

§ 2º – Poderão ser aceitas inscrições em Disciplinas do Programa de Pós Graduação de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, a critério do Colegiado de Curso, os quais ficarão submetidos aos mesmos prazos e processo de avaliação dos Alunos Disciplinas Isoladas.

§ 3º – A inscrição será feita por Disciplinas dentre aquelas constantes no elenco de Disciplinas oferecido a cada semestre letivo pelo Programa de Pós Graduação.

**§ 4º** – O candidato poderá se inscrever no máximo em 2 (duas) Disciplinas Isoladas.

**Art. 77º** – No ato da inscrição será anexada, pela Secretaria do Curso, a relação dos documentos entregues pelo candidato.

**Parágrafo único** – A documentação ficará a disposição do candidato não-selecionado na Secretaria do Curso, que poderá retirá-la pelo período de 3 (três) meses, após o qual será destruída.

**Art. 78º** – A inscrição, acompanhada da documentação, será examinada pelo Coordenador do Curso que indeferirá aquelas que não se enquadrem nas exigências do Edital de Abertura de Inscrição de Alunos Disciplinas Isoladas e do presente Regimento, e encaminhará, as que se enquadrarem, aos professores responsáveis pelas Disciplinas para análise e aprovação de inscrição.

**§ 1º** – O Coordenador de Curso divulgará Edital de Homologação de Inscrição.

**§ 2º** – Das inscrições não homologadas caberá recurso ao Colegiado de Curso no prazo de 3 (três) dias contados da data de divulgação do Edital de Homologação das Inscrições.

### **SUBSEÇÃO III Da Seleção**

**Art. 79º** – A avaliação dos candidatos, cujas inscrições foram deferidas, será realizada pelo professor responsável pela Disciplinas, individualmente, constituída pela análise do Currículo e do Histórico Escolar.

**Parágrafo único** – Opcionalmente, o professor responsável pela Disciplina, com aceite do Coordenador do Curso e constado no Edital de Abertura de Inscrição de Alunos Disciplinas Isoladas, poderá incluir entrevista e prova escrita.

**Art. 80º** – O professor responsável pela Componente Curricular elaborará parecer final conclusivo, com listagem dos candidatos examinados e habilitados, e suas respectivas médias finais, com classificação em ordem decrescente.

**Art. 81º** – A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

**Art. 82º** – O Coordenador do Curso homologará os resultados da avaliação dos professores responsáveis pelas Componentes Curriculares e divulgará Edital de Seleção dos Candidatos Aprovados.

**Parágrafo único** – As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o limite de vagas por Disciplinas, conforme definido pelo Edital de Abertura de Inscrição de Alunos em Disciplinas Isoladas.

### **SUBSEÇÃO IV Da Matrícula**

**Art. 83º** – Tem direito a matrícula como Aluno em Disciplinas Isoladas no Programa de Pós Graduação o candidato aprovado no processo de seleção até o limite de vagas.

**Parágrafo único** – A matrícula será feita por Disciplina Isolada.

**Art. 84º** – A não realização da matrícula na Disciplina Isolada no prazo fixado pelo Colegiado de Curso acarretará no cancelamento da inscrição do candidato.

**Parágrafo único** – O Coordenador de Curso poderá, nesse caso e em existindo prazo, convocar o candidato classificado na seqüência, de acordo com a listagem definida pelo professor responsável pela Disciplina Isolada.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

### SEÇÃO I Da Constituição

**Art. 85º** – O corpo docente do Programa de Pós Graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes:

**§ 1º** – Docentes Permanentes: são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES;

**§ 2º** – Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

**§ 3º** – Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

**§ 4º** – Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 86º** – O número total de docentes colaboradores e visitantes credenciados não pode ultrapassar a 30% do total do corpo docente permanente no Programa de Pós Graduação.

**Parágrafo único** – O docente que atua neste Programa de Pós Graduação poderá participar no máximo de um outro Programa de Pós-Graduação, desde que cumpra os requisitos de produção científica dos dois programas.

**Art. 87º** – São atribuições do docente credenciado ao Programa de Pós Graduação:

- I. Encaminhar a Secretaria do Curso até a data de início do 1º Semestre letivo o(s) Plano(s) de Ensino da(s) Disciplina(s) sob sua responsabilidade;
- II. Encaminhar a Secretaria do Curso até 7 (sete) dias após o término do semestre letivo o(s) Diário(s) de Classe devidamente preenchido(s);
- III. Solicitar a Coordenação do Curso providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- IV. Propor Estruturas de Disciplinas que julgar necessário à formação dos alunos;
- V. Encaminhar nos prazos estabelecidos as documentações solicitadas pelo Colegiado de Curso e/ou Coordenador de Curso e/ou Secretaria do Curso.

### SEÇÃO II Do Credenciamento

**Art. 88º** – O credenciamento de docentes no Programa de Pós Graduação deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

**§ 1º** – O credenciamento é solicitado por proposta da Área de Concentração, Coordenador de Curso ou pelo interessado.

**§ 2º** – Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- I. O título de Doutor nas Áreas de Ciências, Tecnologias e Engenharias;
- II. Currículo Lattes;
- III. Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq;
- IV. Termo de compromisso em prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATACAPES;
- V. Apresentar, nos últimos 3 (três) anos, uma produção científica (Periódicos Qualis Internacional A/B/C + Nacional A/B/C + produção em livros e capítulos de livros) maior ou igual a 1,5.
- VI. Apresentação de uma proposta para atuação no Programa de Pós Graduação contendo Componente Curricular, Projeto de Pesquisa adequado aos objetivos da Área de Concentração e Linha de Pesquisa, equipamentos e financiamentos disponíveis.

§ 3º – O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da UFPE/CAA será realizado pelo Colegiado de Curso.

§ 4º – O credenciamento do docente convidado ou visitante será realizado pelo Colegiado de Curso.

§ 5º – A juízo do Colegiado de Curso, com anuência dos interessados, poderá ser credenciado professor aposentado, como permanente.

**Art. 89º** – Após credenciado, o docente poderá ser responsável por Componentes Curriculares e orientar alunos.

### **SEÇÃO III Do Recredenciamento**

**Art. 90º** – O credenciamento de qualquer docente junto ao programa tem validade de 3 (anos), após o qual deverá passar por um processo de credenciamento.

§ 1º – Para a análise e aprovação do processo de credenciamento pelo Colegiado de Curso, é exigido do docente:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq;
- III. Apresentar, nos últimos 3 (três) anos, uma produção científica (Periódicos Qualis Internacional A/B/C + Nacional A/B/C + produção em livros e capítulos de livros) maior ou igual a 1,5.
- IV. Tempo médio de titulação dos orientandos de no máximo 30 (trinta) meses;
- V. Ter lecionado, em média, 2 (dois) semestres a cada 3 anos;
- VI. Não observância de mais de 2 (duas) advertências por escrito do Colegiado de Curso durante o período de análise.

§ 2º – O docente poderá encaminhar ao Colegiado de Curso, quando for o caso, documento justificando o não-alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Parágrafo 1º.

§ 3º – O Colegiado de Curso, após análise documental, poderá:

- I. Aprovar o credenciamento do docente;
- II. Reprovar o credenciamento do docente;
- III. Aprovar o credenciamento do docente, estipulando prazos para o alcance de um ou mais critérios.

### **SEÇÃO IV Do Descredenciamento**

**Art. 91º** – O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer diante de solicitação pessoal ou pelo Colegiado de Curso, quando da análise do credenciamento do docente.

§ 1º – Após descredenciamento o docente poderá solicitar novamente credenciamento, após um ano, obedecendo o Art.106.

§ 2º – Mesmo descredenciado, o docente poderá solicitar junto ao colegiado a permissão para co-orientar e ministrar Componentes Curriculares em parceria com outro docente credenciado ao Programa.

## **SEÇÃO V Do Orientador**

**Art. 92º** – O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador, homologado pelo Colegiado de Curso e escolhido dentre aqueles credenciados no Programa de Pós Graduação com trabalhos de pesquisa na Linha de Pesquisa cujo Projeto do aluno esteja inserido.

§ 1º – O orientador poderá assistir, no máximo, 5 (cinco) alunos em fase de elaboração de Dissertação. Em casos excepcionais, após avaliação do histórico de orientação do professor, o colegiado poderá autorizar número de alunos superior ao especificado acima.

§ 2º – A orientação é permitida apenas a professores com titulação mínima de Doutor.

**Art. 93º** – A juízo do Colegiado de Curso e/ou em havendo interesse formal e justificado do orientador e/ou orientando, o orientador poderá ser substituído por outro docente credenciado que desenvolva trabalhos afins à Linha de Pesquisa do orientador.

**Parágrafo único** – O Colegiado de Curso poderá, em julgando procedente, constituir um Comitê de Orientação composto por até 3 (três) docentes credenciados que desenvolvam trabalhos afins à Linha de Pesquisa do orientador, nesse caso, as atribuições do orientador são transferidas ao Presidente do Comitê de Orientação designado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 94º** – O orientador que se ausentar do Programa de Pós Graduação por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído pelo Colegiado de Curso ou indicar, ao mesmo, um co-orientador para assumir a orientação do aluno durante o período de afastamento.

**Art. 95º** – São atribuições do orientador ou do Comitê de Orientação:

- I. Acompanhar a elaboração do Plano de Atividades do orientando;
- II. Assistir o aluno em sua formação;
- III. Emitir pareceres sobre o Plano de Atividades, alterações ou cancelamento de Componentes Curriculares do orientando, obedecido às normas regimentais, bem como a regulamentação do programa;
- IV. Supervisionar o desempenho do orientando, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desempenho de suas atividades;
- V. Encaminhar ao Colegiado de Curso o projeto de dissertação e proposta de composição das bancas examinadoras de dissertação;
- VI. Solicitar ao Colegiado de Curso as providências para a realização da Defesa de Dissertação;
- VII. Participar, como membro nato e presidente, das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- VIII. Indicar, de comum acordo com seu orientando, um co-orientador;
- IX. Recomendar ao Colegiado de Curso o desligamento do aluno, quando do descumprimento das regras e Regimento do programa;
- X. Promover a integração do orientando em projetos de pesquisa do Programa de Pós Graduação;
- XI. Determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, Disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação, com ou sem direito a créditos;
- XII. Verificar as correções realizadas pelo aluno e determinadas pela Bancas Examinadoras na versão final da Dissertação.

## **SEÇÃO VI Do Co-Orientador**

**Art. 96º** – São atribuições do co-orientador:

- I. Colaborar na elaboração do Plano de Atividades e no Projeto de Pesquisa do aluno;

- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do Projeto de Pesquisa, a critério do orientador;
- III. Assumir a orientação do aluno quando da ausência justificada do orientador;
- IV. Assumir a orientação do aluno quando indicado pelo Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO V DA TITULAÇÃO**

### **SEÇÃO I Da Dissertação**

**Art. 97º** – O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso, com parecer favorável do orientador, a Dissertação sobre o tema desenvolvido durante o Programa de Pós Graduação.

**§ 1º** – A apresentação da Dissertação somente será permitida após o aluno integralizar os créditos exigidos em Disciplinas e outras atividades pertinentes.

**§ 2º** – Na Dissertação o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.

**Art. 98º** – Deverão ser entregues pelo aluno à Secretaria do Curso número de exemplares da Dissertação igual ao número total de docentes titulares e suplentes, designados pelo Colegiado de Curso para comporem a Banca Examinadora.

**§ 1º** – As cópias deverão ser entregues com a anuência do orientador e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista de Defesa de Dissertação.

**§ 2º** – A Dissertação deve ser redigida conforme normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso e publicadas em Edital.

**Art. 99º** – É facultado ao aluno organizar a Dissertação na forma de um ou mais artigos científicos publicados em revistas indexadas e com corpo editorial, classificadas no Qualis/ISIS.

**§ 1º** – A data de publicação dos artigos deverá ser posterior a data de ingresso no Programa de Mestrado, relacionados à pesquisa desenvolvida pelo aluno.

**§ 2º** – A organização da Dissertação na forma de artigos científicos deverá obedecer as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso e publicadas em Edital.

**Art. 100º** – A contar da aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho.

**§ 1º** – O aluno deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

**§ 2º** – O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da Dissertação.

**§ 3º** – Será exigido o seguinte número de exemplares impressos definitivos: 01 (um) para a Coordenação do Curso, 02 (dois) para a Biblioteca Central e 01 (um) para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

**§ 4º** – Deverá ser entregue a Secretaria do Curso uma cópia digital da versão final da Dissertação.

### **SEÇÃO II Da Banca Examinadora**

**Art. 101º** – A designação da Banca Examinadora deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 102º** – A Banca Examinadora será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao programa.

**§ 1º** – Todos os examinadores deverão apresentar titulação mínima de doutor.

**§ 2º** – Pelo menos 1 (um) dos examinadores deverá ser externo ao programa.

**§ 3º** – O orientador é membro nato e atuará como presidente da Banca Examinadora.

§ 4º – A participação do co-orientador na banca examinadora é facultativa e de decisão do orientador.

§ 5º – A comissão examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, e homologada pela PROPESQ.

Art. 103º – O orientador poderá ser substituído na presidência da Banca Examinadora quando houver:

- I. Solicitação formal do orientador encaminhada ao Coordenador de Curso solicitando sua substituição; nesse caso, o Coordenador de Curso designará na seqüência, o co-orientador ou um docente do Programa pertencente à mesma área de concentração, preferencialmente, na mesma linha de pesquisa do orientador;
- II. Falta ou impedimento; nesse caso, o Colegiado de Curso designará na seqüência, para presidir a Banca Examinadora, o co-orientador ou um docente do Programa pertencente à mesma área de concentração, preferencialmente, na mesma linha de pesquisa do orientador.

### III. em exigência.

#### SEÇÃO III

#### Da Defesa de Dissertação

Art. 104º – A Dissertação será submetida à defesa na data prevista e aprovada no Colegiado.

§ 1º – O candidato tem prazo máximo de 6 (seis) meses para realizar as devidas correções na Dissertação e encaminhar ao Colegiado de Curso com o aceite do orientador.

Art. 105º – A sessão pública de Defesa de Dissertação consistirá na apresentação do trabalho do candidato, seguido de argüição pela Banca Examinadora.

**Parágrafo único** – O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentação, cada examinador terá um tempo máximo de 30 (trinta) minutos de argüição, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato ou de 60 (sessenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

Art. 106º – Os examinadores avaliarão a Dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho.

§ 1º – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado da avaliação

§ 2º – A Ata da Sessão Pública de Defesa de Dissertação indicará, pela maioria dos examinadores, pela condição de “aprovado” ou “reprovado” ou “em exigência”, sem menção a nota ou conceito.

Art. 107º – Será permitida apenas 1 (uma) repetição da Defesa de Dissertação nos casos de reprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, sendo o novo exame realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses após a realização do primeiro, mantendo-se a mesma Banca Examinadora.

**Parágrafo único** – Somente com impossibilidade de presença de um ou mais membros da Banca Examinadora na data da nova Defesa de Dissertação é que o Colegiado de Curso, com requerimento justificado do orientador e anuência formal do orientando, é que poderá ocorrer à substituição.

Art. 108º – Os casos de Defesa de Dissertação que envolver registro de patente com necessidade de sigilo deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso que definirá se a sessão será pública ou privada aos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único** – Quando a sessão for privada, nesse caso, o orientador poderá requerer à Coordenação do Curso que mantenha a Dissertação sobre sigilo até o registro da patente.

#### SEÇÃO IV

#### Do Título

Art. 109º – O candidato à obtenção do grau de mestre deverá:

- I. ter cursado e obtido o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação.

**III.** ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa.

**Art. 110 °** – Os Diplomas de Mestre serão solicitados por escrito pelo Coordenador do Curso à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

**§ 1º** Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

**§ 2º** Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Disciplinas do curso devidamente aprovados e atualizados

**Art. 111º** – O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências previstas neste Regimento fará jus ao Diploma de Mestre em Engenharia Civil e Ambiental.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 112º** – Das decisões do Coordenador de Curso caberá recurso ao Colegiado de Curso, deste ao Conselho do Núcleo de Tecnologia, Conselho do Centro Acadêmico do Agreste e, deste, a Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

**Art. 113º** – Os critérios de credenciamento listados no Art. 88 do presente Regimento não serão aplicados aos docentes que solicitarem credenciamento no Programa de Pós Graduação nos três primeiros anos de sua abertura.

**Parágrafo único** – Durante o período transitório os docentes serão submetidos aos critérios listados abaixo:

- I. O título de Doutor nas Áreas de Ciências, Tecnologias e Engenharias;
- II. Currículo Lattes;
- III. Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq;
- IV. Termo de compromisso em prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATACAPES;
- V. Submeter ao Colegiado do Curso uma proposta para atuação no Programa de Pós Graduação contendo Componente Curricular, Projeto de Pesquisa adequado aos objetivos da Área de Concentração e Linha de Pesquisa, equipamentos e financiamentos disponíveis.

**Art. 114º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.